



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CHAMADA INTERNA PRODAE N.º 22/2025

**AVALIAÇÃO ACADÊMICA DOS DISCENTES BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA - PBP/MEC - 1º SEMESTRE DE 2025****1. Objetivo**

1.1. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil (PRODAE) torna pública a Chamada Interna para o processo de Avaliação Acadêmica dos discentes beneficiários do Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação e Cultura PBP/MEC, regularmente matriculados na Universidade Federal do Pampa – Unipampa, referente ao **1º semestre de 2025**, com o objetivo de verificar o atendimento dos critérios acadêmicos para a manutenção dos benefícios e encaminhamento ao Programa de Acompanhamento Social e Pedagógico (PASP) dos discentes que tiverem algum registro de reprovão no semestre letivo, conforme disposto na [Portaria UNIPAMPA nº 811/2024](#), tendo como finalidade a redução da retenção e evasão.

**2. Critérios acadêmicos**

2.1. O Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação e Cultura PBP/MEC prevê a renovação periódica dos benefícios, até o limite de dois semestres letivos além da duração mínima do curso, desde que o discente mantenha o cumprimento dos critérios acadêmicos que fundamentaram a concessão do(s) benefício(s) conforme segue:

I. estar regularmente matriculado em, no mínimo, em vinte créditos semanais, no **semestre letivo 2025/1**;

II. obter aprovação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos matriculados no **semestre letivo 2025/1**;

III. não ultrapassar o limite de dois semestres além do tempo de duração mínima do curso, observando o previsto no subitem 2.2.;

IV. estar regularmente matriculado em, no mínimo, em vinte créditos semanais, no **semestre letivo 2025/2**;

2.1.1. Os discentes matriculados em menos de vinte créditos semanais no **semestre letivo 2025/2** deverão apresentar justificativa nos termos das declarações abaixo:

I - [Declaração da Coordenação de Curso para matrícula em menos de 20 créditos semanais](#) (Modelo 2), ou

II - [Declaração do Núcleo de Desenvolvimento Educacional \(NuDE\) para matrícula em menos de 20 créditos semanais](#) (Modelo 2A).

2.2. Em caráter excepcional, o tempo de dois semestres previsto no inciso III do subitem 2.1 poderá ser prorrogado por até quatro semestres, mediante apresentação pelo discente de documento de [Solicitação de Prorrogação de Prazo de Permanência no PBP/MEC](#) e elaboração de [Plano de Estudos para a conclusão do curso](#), nos seguintes termos:

I. o documento de [Solicitação de Prorrogação de Prazo de Permanência no PBP/MEC](#), deverá ser assinado pelo discente e anexado pelo servidor de referência do *campus*, no [processo SEI 23100.014609/2025-08](#), conforme instruções disponibilizadas pela PRODAE;

II. a instituição do [Plano de Estudos](#) deverá ser realizada em reunião com a participação do discente, do servidor de referência do *campus* e do/a Coordenador/a do Curso;

III. o [Plano de Estudos](#) deverá prever a oferta dos componentes curriculares pactuados com a Coordenação do Curso, à qual caberá a efetivação dessa oferta, de forma a garantir o pleno cumprimento do plano, evitando assim a suspensão do pagamento do benefício;

IV. o [Plano de Estudos](#), o relatório de integralização curricular do discente e outros documentos considerados pertinentes, deverão ser anexados pelo servidor de referência do *campus*, em processo SEI conforme instruções disponibilizadas pela PRODAE.

2.3 O discente que desatender algum dos critérios previstos nos subitens 2.1 e 2.2 terá o pagamento dos benefícios “suspensos”.

**3. Orientações gerais**

3.1. Os modelos de documentos solicitados neste processo avaliativo estão disponibilizados no site da [PRODAE/UNIPAMPA](#).

#### 4. Período de avaliação acadêmica

4.1. O período de avaliação acadêmica foi estabelecido a partir do término do **semestre letivo 2025/1** (considerando o período previsto no calendário acadêmico para o registro de notas e frequências em sistema específico). A avaliação deverá ser realizada, conforme previsto no item 6 e nos prazos previstos no item 10 desta Chamada.

4.2. Os resultados preliminares da avaliação acadêmica deverão ser publicizados no prazo previsto no subitem 10.3, abrindo-se o prazo para a solicitação de reconsideração, conforme previsto no subitem 10.4.

#### 5. Equipe

5.1. Este processo de avaliação acadêmica está a cargo dos profissionais dos Núcleos de Desenvolvimento Educacional - NuDEs, de acordo com o definido pela Coordenação Acadêmica de cada *campus*.

5.2. Para o desenvolvimento do processo, caso necessário, caberá ao setor solicitar ao gestor local o suporte de outros servidores.

#### 6. Processo de avaliação

6.1. O processo avaliativo deve ser realizado diretamente no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais - GURI, conforme o previsto nesta Chamada, observando as instruções disponibilizadas pela PRODAE.

6.2. Para fins de realização deste processo de avaliação devem ser observadas as seguintes situações:

6.2.1. Todos os discentes que apresentarem algum registro de reprovão por frequência ou por nota, **deverão receber atendimento do Programa de Acompanhamento Social e Pedagógico (PASP)** junto ao NuDE do *campus* em que realizam a graduação, para receber o acompanhamento pedagógico e orientações sobre as atividades acadêmicas, observando-se o seguinte:

6.2.1.1. Nos casos em que houver registro de **reprovão por frequência ou por nota com percentual de aproveitamento igual ou superior a 50%** o discente deverá ser “**MANTIDO**” no PBP/MEC e encaminhado ao Programa de Acompanhamento Social e Pedagógico (PASP).

6.2.1.2. Nos casos em que houver registro de **reprovão por frequência ou por nota com percentual de aproveitamento inferior a 50%**, o discente deverá ser “**SUSPENSO**” do PBP/MEC e encaminhado ao Programa de Acompanhamento Social e Pedagógico (PASP), observando o seguinte:

I - os discentes que se enquadarem na situação prevista no subitem 6.2.1.2. poderão apresentar justificativas para a sua manutenção no PBP/MEC, conforme previsto no subitem 7.1;

II - em caso de suspensão do PBP/MEC o pagamento permanecerá suspenso até o final do semestre letivo subsequente (**semestre letivo 2025/2**), quando será realizado novo processo avaliativo para verificar a possibilidade de retomada.

6.2.2. **Discentes com o benefício suspenso por processos avaliativos anteriores**, em razão de rendimento acadêmico insatisfatório, devem participar desta avaliação acadêmica. O pagamento será retomado em caso de obtenção de **rendimento acadêmico igual ou superior a 50%**, bem como o atendimento aos demais critérios acadêmicos exigidos para a manutenção dos benefícios.

6.2.3. **Discentes que ultrapassarem o limite de dois semestres** além do tempo de duração mínima do curso - conforme previsto no subitem 2.2, a manutenção dos benefícios do PBP/MEC está condicionada à apresentação de um [Plano de Estudos](#) para a conclusão do curso.

6.2.4. **Discentes em período de prorrogação do prazo** de manutenção dos benefícios, conforme previsto no subitem 2.2, deverá ser observado também o cumprimento do [Plano de Estudos](#) para a conclusão do curso, neste processo avaliativo.

6.2.5. O resultado do processo deverá ser amplamente divulgado nas páginas institucionais de cada *campus* e na página da PRODAE, podendo, ainda, ser divulgado nas redes sociais oficiais dos NuDEs.

6.2.6. Após a divulgação do resultado final do processo avaliativo, os casos previstos no subitem 6.2. serão enviados pela PRODAE ao servidor que atua como Coordenador Local do PASP do respectivo *campus*.

6.2.7. Nos casos de manutenção previstos no subitem 7.1., deverão ser elaborados pareceres específicos pela equipe técnica do NuDE, a fim de justificar a manutenção do benefício do PBP/MEC.

6.2.8. Após a verificação/análise na Unidade, todos os pareceres emitidos no processo avaliativo deverão ser arquivados digitalmente nas respectivas pastas dos beneficiários do módulo do sistema GURI.

#### 7. Manutenção dos benefícios

7.1. Considerando que a permanência estudantil é a principal finalidade do PBP/MEC, as equipes técnicas dos NuDEs podem avaliar a continuidade dos benefícios para os discentes que não cumprirem algum dos critérios acadêmicos exigidos, desde que apresentem justificativa formal e devidamente comprovada ao NuDE.

7.1.1. Poderão ser admitidas justificativas para o descumprimento dos critérios “**aproveitamento de no mínimo 50% dos créditos matriculados**” ou “**não apresentar reprovão por frequência**”, nas seguintes situações:

a) **problemas de saúde**: situações em que, por motivo de doença (do discente, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2º grau, tais como avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a) seja necessário o afastamento do discente das atividades acadêmicas;

- b) situação que impossibilite a locomoção ou a participação do discente nas atividades letivas, ocasionando sua ausência prolongada nessas atividades, desde que devidamente justificadas no setor acadêmico responsável e dentro dos prazos exigidos;
- c) discentes com dificuldade(s) de aprendizagem: discente que necessite e receba atendimento pelo NuDE e/ou Divisão de Educação Inclusiva e Acessibilidade (DEIA), cuja especificidade, devidamente apurada por este setor;
- d) discentes ser pai/mãe, tutor(a) de criança com idade de até seis anos incompletos: desde que a criança esteja sob sua responsabilidade ou guarda comprovada por meio da apresentação da [Declaração de residência conjunta](#) (Modelo 14), da certidão de nascimento da criança e do termo de guarda;
- e) discente comprovadamente ser pai/mãe, tutor(a) de pessoa com deficiência(s), pessoa com autismo, pessoa com altas habilidades e/ou superdotação: a situação deve ser comprovada por meio da apresentação da certidão de nascimento ou RG da pessoa com deficiência e atestado ou laudo médico;
- f) discente estar em tratamento comprovado de saúde mental (psicológico e/ou psiquiátrico): com recomendação de redução de carga horária, comprovada por meio de atestado ou laudo médico;
- g) discente ser pessoa com deficiência(s), pessoa com autismo, pessoa com altas habilidades e/ou superdotação ou ser pessoa com necessidades educacionais específicas: devidamente comprovadas por atestado e/ou evidenciada(s) em parecer técnico e que, em razão desta(s), necessite/receba apoio e/ou acompanhamento da DEIA e/ou do NuDE;
- h) discente em tratamento ou intervenção de saúde devido a doenças crônicas: comprovada por meio de laudo médico específico que ateste a "doença crônica" e que demandem atendimento contínuo, resultando na necessidade de ausência em datas pré-definidas que o impeçam de participar das atividades acadêmicas, assim como seu dependente.

7.1.1.1. Como forma de comprovação das situações previstas nas alíneas "a" e "b", do subitem 7.1.1, devem ser apresentadas cópias da documentação entregue na Secretaria Acadêmica para formalizar o afastamento, ou (em caso de não ter formalizado o afastamento) cópia do atestado médico, bem como da documentação comprobatória de que a situação implicou na perda do semestre letivo.

7.1.2. Poderão ser admitidas justificativas para matrícula em menos de 20 (vinte) créditos nas situações previstas no [Modelo 2](#), o qual deve ser preenchido e assinado pelo Coordenador de Curso e enviado (pelo discente) ao NuDE ou no [Modelo 2A](#), que deve ser preenchido e assinado pela equipe técnica do NuDE.

7.1.2.1. O [Modelo 2](#), deve ser preenchido, conforme a situação individual do discente, e assinado pelo/a Coordenador/a de Curso, devendo ser enviado, pelo discente, ao NuDE, observando os prazos previstos no item 10.

7.1.2.2. O [Modelo 2A](#) deve ser preenchido e assinado pela equipe técnica do NuDE, conforme a situação individual do discente, comprovada documentalmente de acordo com o previsto no campo "Observações" do referido modelo, observando os prazos previstos no item 10.

7.2. Todas as situações previstas no subitem 7.1 deverão ser analisadas caso a caso, subsidiadas por documentação comprobatória, e anexadas ao módulo de avaliação do Sistema GURI.

7.3. É de responsabilidade do profissional que executa a avaliação acadêmica:

a) Manter relatórios atualizados sobre os casos analisados, constando a descrição da situação/histórico do discente e os encaminhamentos/acompanhamentos realizados (se houver).

b) Emitir pareceres justificando a decisão pela manutenção dos benefícios com base na situação individual do discente.

c) Solicitar a apresentação de cópias de atestados/laudos médicos e/ou outros documentos comprobatórios.

7.4. Todos os documentos que compuserem o processo de avaliação (seja de situação regular ou avaliação de situação específica) deverão ser arquivados digitalmente na pasta do respectivo processo/discente, junto ao sistema GURI.

## 8. Divulgação dos resultados

8.1. Após finalizar o processo de avaliação, o servidor responsável deverá comunicar a PRODAE pelo e-mail [prodaepermanencia@unipampa.edu.br](mailto:prodaepermanencia@unipampa.edu.br).

8.2. Os resultados do processo, tanto preliminares quanto finais, deverão ser amplamente divulgados nas páginas institucionais de cada *campus* e na página da [PRODAE/UNIPAMPA](#), podendo ser divulgados ainda em redes sociais oficiais do NuDE. A publicação deverá ser nominal, com status preliminar/final "Manutenções", "Suspensões" e "Desligamentos".

8.2.1. O status de "Desligamento" deverá ser atribuído somente aos discentes formados.

## 9. Pedidos de reconsideração

9.1. A partir da publicação do resultado preliminar, os pedidos de reconsideração (Anexo 1) poderão ser encaminhados pelo discente para o NuDE do *campus* ao qual está vinculado, de acordo com o Quadro 1, até o prazo previsto no subitem 10.4.

Quadro 1. Endereço eletrônico do NuDE.

Campus	Endereço Eletrônico (NuDE)

Alegrete	nude.alegrete@unipampa.edu.br
Bagé	nude.bage@unipampa.edu.br
Caçapava do Sul	nude.cacapava@unipampa.edu.br
Dom Pedrito	nude.dompedrito@unipampa.edu.br
Itaqui	nude.itaqui@unipampa.edu.br
Jaguarão	nude.jaguarao@unipampa.edu.br
Santana do Livramento	nude.livramento@unipampa.edu.br
São Borja	nude.saoborja@unipampa.edu.br
São Gabriel	nude.saogabriel@unipampa.edu.br
Uruguaiana	nude.uruguaiana@unipampa.edu.br

9.2. Caso o pedido for procedente e interfira no resultado, o servidor responsável pelo processo avaliativo deverá realizar a alteração da situação no sistema GURI e comunicar à PRODAE sobre as alterações realizadas, pelo e-mail [prodaepermanencia@unipampa.edu.br](mailto:prodaepermanencia@unipampa.edu.br), até o prazo estipulado no subitem 10.5.

## 10. Cronograma

10.1. Publicação da Chamada Interna: 28/08/2025.

10.2. Processo Avaliativo: 28/08/2025 a 14/10/2025.

10.2.1. Verificação de matrícula em menos de 20 (vinte) créditos semanais referentes ao **semestre letivo 2025/2**: até dia 10/10/2025.

10.2.2. Data limite para entrega da justificativa para matrícula em menos de vinte créditos do **semestre letivo 2025/2**: 07/10/2025.

10.3. Divulgação dos Resultados Preliminares: 21/10/2025.

10.4. Recebimento de Pedidos de Reconsideração: de 22/10/2025 até 23h59min do dia 23/10/2025.

10.5. Encaminhamento à PRODAE do Resultado Final: até as 17h do dia 28/10/2025.

10.6. Divulgação Final dos Resultados: 31/10/2025.

## 11. Casos omissos

11.1. Os casos omissos nesta Chamada Interna serão analisados e decididos pela PRODAE, que poderá, a qualquer tempo do processo, expedir disposições complementares ou explicativas.

Uruguaiana, 28 de agosto de 2025.

Honoria Gonçalves Ferreira  
Pró-Reitora de Desenvolvimento e Assistência Estudantil

**ANEXO 1****FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, discente do Curso de \_\_\_\_\_, do Campus \_\_\_\_\_, da Universidade Federal do Pampa, apresento solicitação de reconsideração sobre o resultado preliminar da Avaliação Acadêmica dos discentes beneficiários do Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação e Cultura PBP/MEC, 1º semestre de 2025. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

---

Assinatura do/a Discente



Assinado eletronicamente por HONORIA GONCALVES FERREIRA, Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Assistência Estudantil, em 28/08/2025, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1821448 e o código CRC 77B6916B.